



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL

PREÂMBULO

O presente Regulamento surge da necessidade de actualizar as normas de utilização e funcionamento do Pavilhão Desportivo e de adaptá-las às várias vertentes, de forma a satisfazer as necessidades básicas da população neste campo e possibilitar uma maior optimização da instalação.

Neste sentido, ao abrigo do art. 241º da Constituição da República Portuguesa e das disposições conjugadas nas alíneas a) e h) do nº2 do art. 53º, alínea f) do nº2 e alínea a) do nº7 do art. 64º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e alínea f) do nº1 do art. 13º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro é aprovado o seguinte Regulamento do Pavilhão Desportivo.

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º (Âmbito)

O presente Regulamento estabelece as normas gerais e as condições de utilização do Pavilhão Desportivo Municipal de Mértola.

Art. 2º (Competências)

1 - Compete à Câmara Municipal de Mértola a gestão das instalações desportivas. Em situações especiais fundamentadas, poderá acordar por protocolo com outras entidades, a participação destas na gestão.

2 - As competências conferidas à Câmara são delegadas no presidente da Câmara, que as poderá subdelegar.

Capítulo II FUNCIONAMENTO / UTILIZAÇÃO

Art. 3º

(Regime Financeiro)

- 1 – As instalações desportivas objecto do presente regulamento são mantidas financeiramente pela Câmara, que receberá o produto das receitas da respectiva utilização.
- 2 – A fixação das respectivas taxas compete à Câmara Municipal, nos termos da lei vigente.
- 3 – As taxas terão de ser pagas aquando da reserva das mesmas ou, por motivos excepcionais, num prazo improrrogável de 8 dias.
- 4 – O pagamento da taxa de utilização é sempre devido desde que haja marcação ou reserva, mesmo que não se verifique a comparência do sujeito ou entidade.

Art. 4º

(Horários de Utilização)

- 1 – O período normal de utilização das instalações é das 8.00h às 13.00h e das 14.00h às 21.30h, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, e das 15.00h às 19.00h aos Sábados.
- 2 – Em situações devidamente fundamentadas e justificadas, pode a entidade referida no nº 2 do art. 2º, autorizar o uso das instalações em horário diferente do estabelecido no nº 1.

Art. 5º

(Prioridades na Utilização das Instalações)

- 1 – Na definição da precedência e classificação dos pedidos para utilização das instalações e equipamentos desportivos municipais, atender-se-á à seguinte ordem:

- a) Nos dias úteis;
 - a.1.) No período entre as 8 h e as 18 horas;
 - 1º Estabelecimentos de ensino do concelho;
 - 2º Clubes federados;
 - 3º Associações e Federações de modalidades;
 - 4º Outros
 - a.2.) No período entre as 18 h e as 21.30 h;
 - 1º Clubes Federados com competições oficiais
 - 2º Clubes Federados
 - 3º Associações e Federações de modalidades;
 - 4º Outros
- a) Aos Sábados, Domingos e Feriados;
 - 1º Clubes Federados com competições oficiais
 - 2º Clubes Federados
 - 3º Associações e Federações de modalidades;
 - 4º Outros

2 – As utilizações regulares podem ser alteradas trimestralmente se a procura o justificar e, em caso de igualdade circunstancial, dar-se-á prioridade a quem está em lista de espera.

3 – A entidade referida no nº 2 do art. 2º poderá alterar esta ordem em situações pontuais e excepcionais.

Art. 6º (Utilização pelos Estabelecimentos de Ensino)

1 - A definição dos períodos de cedência para o desenvolvimento das actividades das escolas do Concelho de Mértola, será estabelecida da seguinte forma:

- a) Para as actividades curriculares – em reunião entre os responsáveis da Autarquia e dos estabelecimentos de ensino, a realizar até 15 dias antes do início das aulas, para vigência em todo o ano lectivo.
- b) Para as actividades extra-curriculares – em períodos pontuais, com programa periódico, a apresentar com antecedência mínima de 5 dias. As actividades meramente acidentais serão objecto de apreciação mediante pedido escrito, a apresentar com antecedência mínima de 1 dia.

Art. 7º
(Condições de Utilização pelos Utentes)

1 – Para utilizar as instalações, os utilizadores devem formular o pedido com antecedência mínima de 5 dias úteis para utilizações regulares, podendo fazê-lo com antecedência de 1 dia em utilizações acidentais.

2 – Os utilizadores constituídos em grupo terão sempre de ser acompanhados por um responsável, o qual deverá identificar-se perante os funcionários em serviço nas instalações, e que será sempre responsabilizado por qualquer anomalia ou dano causados pelos elementos do grupo.

3 – Não é permitido aos utentes a utilização de espaço diferente do autorizado.

4 – O acesso às áreas reservadas à prática desportiva só é permitido aos utentes e dirigentes que se encontrem identificados.

5 – O calçado a utilizar deverá estar em boas condições de higiene e terá de ser o adequado ao tipo de pavimento da instalação.

6 – Cada um dos utentes deve pautar a sua conduta de modo a não perturbar a actividade dos outros. Para estes efeitos, no conceito de utente incluem-se todos os elementos técnicos acompanhantes dos praticantes, bem como a assistência passiva.

7 – Quando a utilização das instalações desportivas tiver por fim a realização de actividades de carácter informal, treinos ou aulas, é permitida aos utentes a entrada nos vestiários com a antecedência máxima de 15 minutos, devendo deixá-los livres 20 minutos após o termo da actividade.

8 - Quando a utilização das instalações desportivas tiver por fim a realização de competições, é permitida aos utentes a entrada nas utilizações com o máximo de 90 minutos de antecedência sobre a hora prevista para o seu início, devendo os vestiários ficar livres 30 minutos após o termo da actividade.

9 – É expressamente proibido fumar nas áreas cobertas. Todos quanto prevaricarem e após aviso por uma só vez, serão expulsos do recinto até final da actividade em curso nesse momento.

10 – O utente ou entidade utilizadora é responsável pelos prejuízos causados durante o período em que faça uso das instalações.

11 – Os seguros desportivos e os exames médicos são da exclusiva responsabilidade dos utilizadores/instituições.

12 – Todos os acidentes que não derivem do mau estado das instalações são da responsabilidade dos utilizadores.

13 – A Sala de Musculação está condicionada à presença de um técnico credenciado.

Art. 8º
(Cancelamento da Utilização)

1 – As autorizações de utilização das instalações poderão ser canceladas de imediato e a qualquer momento, por motivo de carácter excepcional e imputável aos utentes.

2 – Poderá haver ainda lugar a cancelamento por motivo de realização de provas de âmbito federado ou de actividades desportivas com interesse para o Concelho, sendo neste caso expedido aviso aos interessados, com antecedência não inferior a 1 dia.

3 – Quando nos casos de utilização regular o utente deixe de promover as suas actividades nas instalações, sem motivo fundamentado e justificado, durante um período de duas semanas ou cinco sessões consecutivas, a C.M.M. poderá cancelar o direito ao uso.

4 – Os utilizadores que pretendam cancelar as marcações devem fazê-lo com 3 dias úteis de antecedência em relação ao dia de utilização.

Art. 9º
(Multiplicidade de Utilizadores)

Num mesmo período pode ser autorizada a utilização por uma multiplicidade de utilizadores (divisão do campo de jogos ou utilização em simultâneo da sala de musculação), desde que as condições técnicas o permitam e desde que não haja prejuízo para as respectivas actividades.

Art. 10º
(Material Desportivo)

1 – O material desportivo faz parte das respectivas instalações, donde não poderá ser removido, a não ser em casos excepcionais, a aprovar pela entidade referida no nº 2 do art. 2º, para cedência a entidades ligadas ao desporto e mediante assinatura de requisição.

2 – Os utentes só podem aceder aos materiais /equipamentos de apoio mediante a autorização / supervisão do funcionário de serviço.

3 – Sempre que a utilização de materiais implique montagem e/ou desmontagem, estas serão da responsabilidade dos utentes, sob supervisão e eventual ajuda do funcionário de serviço.

4 – É proibida a utilização de todo o material e equipamento susceptível de provocar deterioração nas instalações.

Capitulo III REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 11º (Contra-ordenações)

1 – As violações das normas constantes neste regulamento constituem contra-ordenação punível com coima de 10 a 100 euros, podendo também ser aplicada a título de sanção acessória, dependendo da gravidade das situações, a interdição de utilização por um período de 1 a 24 meses.

2 – Sempre que a natureza da violação o justifique, independentemente da posterior instauração de processo de contra-ordenação, o funcionário responsável pelo funcionamento das instalações poderá, como medida cautelar, determinar a imediata expulsão das instalações dos utentes contraventores, podendo solicitar a intervenção da autoridade policial em caso de não acatamento dessa determinação.

Art. 12º (Responsabilidade civil)

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do seu autor, pelo seu valor real, incluindo despesas com a sua aquisição, transporte, instalação ou colocação e demais encargos emergentes.



Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Mértola.

Art. 14º (Norma Revogatória)

Fica revogado o anterior regulamento aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 27 de Junho de 2002.

Art. 15º (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Aprovado pela CMM em 5 de Abril de 2006 e pela AMM em 26 de Abril de 2006
Publicitado pelo Edital nº 90/06, de 28 de Abril de 2006
Entrada em vigor a 14 de Maio de 2006